

DECRETO N.º 51.172, DE 06/05/2026.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020, DECRETO N.º 46.446, DE 10/05/2024 E SUAS ALTERAÇÕES;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, o uso de áreas públicas, à empresa PLACART SINALIZAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.409.774/0001-45, tendo como representante o Sr. NAILTON PREISIGKE, a instalação de 14 Placas de Publicidade, para exercer atividade econômica com Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, conforme Processo Eletrônico n.º 49.639/2025.

SEDE:

1. Trevo Central/Torre - Placa 03 (entrada Cohab III);
2. Trevo Central/Torre - Placa 04 (frente ao Posto Trivilin);
3. Trevo Central/Torre - Placa 05 (frente ao Posto Trivilin);
4. Av. Florestal - Saída da cidade em frente à Eletromix;
5. Trevo Bela Vista em frente ao Supermercado Kinkas;
6. ES 456, sentido a Coqueiral, próximo da Estel - Ponto 01;
7. ES 456, sentido a Coqueiral, próximo da Estel - Ponto 02;
8. ES 456, sentido a Coqueiral, próximo da Estel - Ponto 03.

ORLA:

9. Coqueiral, Rod. ES 010 - sentido Barra do Sahy /Suzano - 1º Trevo - Painel Rodoviário;
10. Coqueiral, Rod.ES 010 - sentido Santa Cruz – Painel Rodoviário;
11. Barra do Sahy - Rodovia ES 010, chegada do bairro (Placa N.º: 02);
12. Barra do Sahy - Rodovia ES 010, chegada do bairro;
13. Barra do Riacho - Rod. ES 010 Sentido Suzano/Orla;
14. Vila do Riacho - Rod. ES 010, Entrada do Bairro.

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbacão ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V- arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O permissionário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de maio de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal